



*Muse*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

*Processos 536/46 - 883/46 - 1350/46 -*

*São Paulo*

DISTRIBUIÇÃO

*Adaptação do ensino primário e normal às leis orgânicas federais*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

ra  
o-  
it



O Secretário de Educação do Estado de São Paulo solicita parecer do INEP sobre o memorial em que é apresentada um projeto para transformação da Escola Caetano de Campos em Instituto de Educação "Caetano de Campos".

M. E. S.  
INSTITUTO NACIONAL  
DE  
ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
15 ABR. 46.  
PROTOCOLO  
536/46

A. S. O. E.  
Jun 15. 4. 46  
[Assinatura]

Exmo. Sr. Dr. Caiado de Castro

*de ordem do Sr. Secretário da Educação  
de São Paulo solicitado, com o máximo respeito, o  
parecer do FNEP <sup>para</sup> o presente estudo, se  
possível com a devida urgência.*

Tenho a honra de apresentar a V. Excia. um rápido  
esboço do projeto para transformação da Escola Caetano  
de Campos em Instituto de Educação "Caetano de Campos".

Ha aí pontos que precisam de sanção de Sua Excia. o  
Senhor Ministro da Educação, pois divergem um pouco dos  
termos do Decreto 8530, de Janeiro do corrente ano que  
rege a materia. São eles:

As materias do curso de formação de professores não  
me pareceram bem discriminadas no Decreto e prefiro con-  
servar como estão aqui; o curso de Aperfeiçoamento que  
o Decreto não prevê, mas que eu considero de suma impor-  
tância para S. Paulo, e cuja experiencia tem provado bem  
nesta Escola; são alunos que virão de outras escolas  
para, aqui, melhorar sua cultura.

É claro que não estará perfeito o trabalho, mas servirá  
de base para discussão e que, bem defendido, poderá ser apro-  
vado para completarmos aqui o que não depende do beneplacito  
federal.

Com os melhores votos para que se revista de pleno  
exito a missão de V. Excia., e da sua administração e que  
da sua administração S. Paulo continue a colher os melhores  
frutos, valho-me da oportuna oportunidade para reiterar os protestos  
da mais alta consideração.

*Carolina Artilho*

*S. Paulo, 9/4/46*

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA ESCOLA

Art. Na transformação da Escola Caetano de Campos em Instituto de Educação, deverá ser conservada a organização atual da Escola, no que se refere ao curso de formação de professor, integrado o curso pré normal - como 1º ano e destacado o atual 3º ano como curso de aperfeiçoamento; - assim, será a seguinte a organização:

A Escola Caetano de Campos fica transformada em Instituto de Educação Caetano de Campos ao qual ficam incorporados todos os cursos existentes na mesma e com a mesma finalidade de servir de padrão didático e administrativo aos estabelecimentos de ensino normal, ginásial, primário e pre-primário no Estado, respeitadas as restrições da legislação federal.

DOS CURSOS

Art. Haverá no Instituto de Educação Caetano de Campos os seguintes cursos:

- a) Curso normal de 3 anos, destinado à formação de professores primários e pre-primários;
- b) Ginásial - 1º ciclo - de 4 anos com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;
- c) Primário de 5 anos subdividido em primário comum de 4 anos e complementar de um ano;
- d) pre-primário de 3 anos;

Art. Haverá além desses cursos mais os seguintes:

- a) Especialização - educação pre-primária; didática especial de curso complementar primário; do ensino supletivo; de desenho e artes aplicadas; de música e canto.
- b) Administradores escolares de grau primário para

habilitação de diretores; orientadores do ensino; inspetores escolares; auxiliares de estatística; encarregados de provas e medidas escolares.

Da formação de professores primarios

Da organização do curso

Art. Constituirão o curso normal do Instituto de Educação "Caetano de Campos" as seguintes materias: Português - História da Civilização - Matematica - Ciências Físicas e Naturais - Anatomia e Fisiologia humana e Noções de Higiene - Biologia geral e Biologia educacional - Pedagogia, - História da Educação - Psicologia geral e Psicologia educacional - Sociologia geral - Sociologia educacional - Metodologia do Ensino Primario e Prática do Ensino Primario - Literatura didática - Desenho pedagógico - Musica e Canto orfeônico - Artes Industriais e Domesticas - Educação Física.

Art. O ensino no curso de formação de professores do Instituto de Educação "Caetano de Campos", será distribuido pelas seguintes cadeiras cada uma sob a regencia de um professor:

- 1a. cadeira - Pedagogia.
- 2a. " - História da Educação
- 3a. " - Psicologia geral
- 4a. " - Psicologia educacional
- 5a. " - Biologia geral
- 6a. " - Biologia educacional
- 7a. " -

- 7a. cadeira - Anatomia e Fisiologia humana  
e Noções de Higiene
- 8a " - Sociologia geral
- 9a. " - Sociologia educacional
- 10a. " - Metodologia e Prática do Ensino  
Primario
- 11a. " - Português
- 12a. " - Literatura didatica
- 13a. " - Matematica
- 14a. " - Ciências físicas e Naturais
- 15a. " - Historia da Civilização
- 16a. " - Desenho pedagogico
- 17a. " - Musica e Canto Orfeônico
- 18a. " - Artes Industriais e Domesticas  
(secção feminina)
- 19a. " - Artes Industriais e Domesticas  
(secção masculina)
- 20a. " - Educação Fisica )(secção feminina)
- 21a. " - Educação Fisica (secção masculina)

§ unico - A cadeira de Metodologia e Pratica do Ensino Primario terá dois assistentes de livre escolha do catedratico.

Art. - Será a seguinte a distribuição das materias em aulas semanais:

1a. série

Português .....	4
Historia da Civilização Brasileira	3
Matematica .....	4
Ciências Físicas e Naturais.....	4
Anatomia e Fisiologia humana e noções de higiene .....	3
Musica e Canto .....	2

Desenho .....	2
<u>Artes Industriais e Domesticas</u> .....	2
Educação Física .....	2

2a. série

Psicologia geral .....	3
Biologia geral .....	3
Metodologia e Pratica do En- sino Primario .....	2
<u>Historia da Educação</u> .....	3
<u>Português</u> .....	2
Desenho pedagógico .....	3
Musica .....	2
Canto Orfônico .....	1
<u>Artes Ind. e Domesticas</u> .....	2
<u>Educação Física</u> .....	3

3s. série

Historia da Educação .....	1
<u>Pedagogia</u> .....	1
Psicologia educacional .....	2
<u>Biologia educacional</u> .....	2
<u>Sociologia educacional</u> .....	2
Metodologia e Pratica do Ensi- no Primario .....	4
<u>Português</u> .....	2
<u>Literatura didatica</u> .....	2
<u>Desenho (pedagógico)</u> .....	2
Musica .....	2
Canto Orfônico .....	1
<u>Artes Ind. e Domesticas</u> .....	2
<u>Educação Física</u> .....	3

§ unico - Os alunos terão estagio obrigatorio para pratica de ensino na Escola Primaria anexa e nos grupos escolares; e para Higiene e Puericultura no Centro de Puericultura anexo.

Dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Administradores.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Art. - O Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação "Caetano de Campos", que se destina a propiciar a elevação do nivel de cultura dos professores primarios diplomados pelas escolas normais, terá a duração de um ano com as seguintes materias:

Pedagogia e Historia da Educação - Psicologia da infancia e da adolescencia - Biologia educacional - Sociologia educacional - Metodologia e Pratica do Ensino Primario - Metodologia e Pratica do Ensino pre-primario - Literatura didatica - Desenho pedagogico - Canto orfeônico, regencia - Artes Industriais e Domesticas - Educação Fisica, recreação e jogos.

Art. - Os alunos terão estagio obrigatorio para a pratica de ensino na Escola Primaria e Jardim da Infancia anexos e nos grupos escolares e jardins da infancia da Capital.

Art. - As aulas deste curso serão ministradas pelos catedraticos do curso de formação de professores primarios.

§ unico - Em casos especiais por proposta fundamentada do Diretor do Instituto, poderá ser



contratado professor especializado de reconhecido valor para dar aulas nesse curso.

Art. - Aos portadores de certificado do curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação "Caetano de Campos", ficam asseguradas as seguintes regalias:

- a) nomeação imediata para grupo escolar da Capital ao 1º classificado;
- b) direito de escolha em 1º lugar e dentro da classificação, quando inscrita em concurso de ingresso ao magisterio, na proporção de uma para cada 3 vagas.

#### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. - No Instituto de Educação "Caetano de Campos" funcionarão regularmente os cursos de Especialização previstos no art. 10 da Nova Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto 8530, de 2 de Janeiro de 1946 - sempre que haja no mínimo dez candidatos a qualquer especialização.

Art. - Funcionarão regularmente nas mesmas condições cursos de especialização de ensino de cegos, surdos mudos e debeis físicos e mentais.

Art. - Os cursos de Especialização serão constituídos das seguintes materias:

Filosofia da Educação - Psicologia da infância, da adolescencia e do adulto - Biologia educacional - Sociologia educacional - Didatica especializada do ensino pre-primario - Didatica especializada do ensino complementar primario - Didatica especializada do ensino supletivo -

Didática especializada do ensino de anormais -  
Didática especializada de desenho - Didática  
especializada das Artes industriais e domes-  
ticas - Didática especializada de música e can-  
to - Literatura didática -.

Art. - As aulas serão ministradas por profes-  
sores catedráticos do curso normal em aulas ex-  
traordinárias ou por professores especializados  
de reconhecido valor, contratados mediante pro-  
posta fundamentada do Diretor do Instituto  
de Educação "Caetano de Campos".

Art. - Os candidatos à matrícula para os cursos  
de especialização, deverão apresentar como  
documento indispensável além de outros o di-  
ploma de professor primário.

#### CURSO DE ADMINISTRADORES ESCOLARES

Art. - No Instituto de Educação "Caetano de  
Campos", funcionará regularmente o curso  
de Administradores Escolares de grau pri-  
mário que visa habilitar diretores de esco-  
las, orientadores de ensino, inspetores es-  
colares, auxiliares de estatística e encar-  
regados de provas e medidas escolares.

Art. - Este curso terá a duração de 2 anos letivos.

Art. - Constituirão matérias deste curso:  
Sociologia educacional - Psicologia social-  
Ética profissional - Direito administrativo-  
Legislação estadual e federal do ensino -  
Estatística - Administração e inspeção esco-  
lar - Orientação profissional e educacional -  
Medidas objetivas - Técnica de pesquisa.

Art. - As aulas deste curso serão ministra -  
das pro professores catedráticos do  
curso de formação de professores prima-  
rios, em aulas extraordinárias ou por  
professores especialistas contratados  
por proposta fundamentada do Diretor do  
Instituto de Educação "Caetano de Campos"

§ unico - Funcionará anexo o Laboratorio de  
Psicologia Aplicada. (Pesquisa e Medidas)

Art. - Só poderão matricular-se no curso de  
Administradores escolares os portadores  
de certificado de Aperfeiçoamento e pro-  
va de 3 anos no mínimo de exercicio no  
magisterio.

.....  
*C. Kubier*  
Dir. do Instituto de Educação "Caetano de Campos"  
24/10/46



1550

Senhor Diretor,

A Senhora Diretora da Escola Normal "Caetano de Campos", da Capital do Estado de São Paulo, apresentou ao Snr. Secretário da Educação e Saúde dêsse Estado um projéto de reforma, com o fim de adaptar o plano de estudo dessa escola normal ao que determina o decreto-lei federal nº 8 530, de 2 de janeiro de 1 946 (Lei Orgânica do ensino normal). A Escola Normal "Caetano de Campos" seria transformada em "Instituto de Educação", de acôrdo com o art. 4º, parágrafo 3º, da lei acima referida.

2. Êsse projéto foi encaminhado, pelo Snr. Secretário da Educação, a êste Instituto, para ser examinado e sôbre o mesmo ser dado parecer.

3. De acôrdo com o projéto em questão, o Instituto de Educação "Caetano de Campos" se comporá dos seguintes cursos: pré-primário, primário (curso elementar e complementar), ginásial, normal (com 3 anos), de aperfeiçoamento do professor primário (com um ano de duração), de administradores escolares (com a duração de 2 anos) e cursos de especialização.

4. O curso pré-primário, com a duração de 3 anos, será organizado nos moldes da legislação estadual; o primário, de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino Primário, expedida pelo Govêrno federal, em combinação com o que determinarem as leis estaduais que vierem regular a adaptação prevista no decreto-lei federal nº 8 585, de 8.1.946; o curso ginásial terá a organização e finalidades indicadas na legislação federal.

5. A organização sugerida para os Cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento dos professores e administradores escolares é que constitui, propriamente, o objeto do presente parecer.

6. Êstes cursos, de modo geral, são os previstos na Lei Orgânica, com exceção do "Curso de Aperfeiçoamento". Em relação à possibilidade de ser organizado um curso de aperfeiçoamento para elevação do nível de cultura geral e técnica do professor primário, parece não haver impedimento do ponto de vista legal, por isso que a Lei Orgânica do Ensino Normal estabelece um "mínimo" para o preparo e aperfeiçoamento dêsses professores e, como é conveniente, a partir dêste mínimo, o Estado poderá promover os cursos que desejar, desde que não contrariem os principios gerais que devem orientar êsse ramo do ensino.

2  
P. 16.

7. Para melhor compreensão do assunto, serão feitas a seguir, algumas observações sobre cada um dos cursos pedagógicos de que trata o presente projeto.

Curso de formação de professores primários

8. Conforme acentua a Senhora Diretora da Escola Normal "Caetano de Campos" em seu ofício, há algumas divergências, em relação à Lei Orgânica do Ensino Normal, quanto às disciplinas que deverão compor este curso. São as seguintes essas diferenças:

Na 1.ª série: O projeto acrescenta "História da Civilização Brasileira" e "Noções de Higiene"; substitui "Física e Química" por "Ciências Físicas e Naturais"; dá a denominação de "Artes industriais e domésticas" à disciplina "Artes Aplicadas", prevista na lei federal e, finalmente, refere-se a "Educação física", em lugar de "Educação física recreação e jogos".

Na 2.ª série: Nesta série, são acrescentadas três disciplinas: "Português", "História da Educação" e "Prática do ensino primário", que vem incluída em "Metodologia" do mesmo ensino; a "Biologia Educacional" e a "Psicologia educacional" são substituídas, respectivamente, pela "Biologia Geral" e pela "Psicologia Geral"; não é incluída "Higiene e educação sanitária", o "Desenho" aparece como "Desenho pedagógico". A mesma observação feita na 1.ª série, relativamente a "Artes aplicadas" e "Educação física, recreação e jogos".

Na 3.ª série: O projeto acrescenta "Pedagogia", "Biologia educacional", "Português" e "Literatura Didática"; suprime "Filosofia da educação" e "Higiene e puericultura"; as mesmas observações feitas anteriormente quanto ao "Desenho" e "Artes aplicadas" e quanto a "Educação física recreação e jogos".

9. A Lei Orgânica do Ensino Normal, em seu art. 82, estabelece o mínimo das disciplinas que devem compor o currículo do curso de formação de professores, com a duração de três anos; no art. 46 diz que é facultado às unidades federadas acrescentar disciplinas à seriação indicada, bem como desdobrá-las, para maior eficiência do ensino.

10. Nestas condições, podemos afirmar que o curso normal do Instituto de Educação "Caetano de Campos" não poderá deixar de conter, nas diversas séries, todas as disciplinas que a lei federal prevê; não poderá, também, mudar as denominações das diversas cadeiras. Deste último fato, aliás, nenhum prejuízo advirá para a orientação que o Instituto deseje imprimir ao estudo das matérias, para as quais propõe denomina-



3  
J.P. de S.

ção diferente, uma vez que, para a eficiência do ensino, importa mais o conteúdo dos programas e a maneira de orientar o ensino do que, propriamente, o nome das cadeiras ou das disciplinas.

11. Logo à primeira vista ressalta o fato de o projeto reservar muito pouco tempo para o estudo da Metodologia das diversas matérias do curso primário e, sobretudo, à prática do ensino e observação dos trabalhos escolares. Com efeito, destina a essa matéria apenas duas aulas no 2º ano e quatro no 3º. Ora, convém seja intenso no curso normal o estudo dos processos e formas de ensino e também seja o futuro professor bem treinado naquelas atividades que irão constituir o principal objeto de seu trabalho.

12. E' com fundamento nas considerações acima, no projeto em estudo e, sobretudo, no que determina o decreto-lei nº 8 530 de 1 946, que proponho, como base para mais detido exame do assunto, a seguinte distribuição de disciplinas no curso normal do Instituto de Educação "Caetano de Campos":

1a. série

	Nº de aulas Semanais
1. Português .....	4
2. Matemática .....	4
3. Física e Química .....	3
4. Anatomia e fisiologia humana .....	3
5. História da Civilização Brasileira .....	3
6. Desenho .....	2
7. Artes Aplicadas .....	2
8. Música e Canto .....	2
9. Educação física, recreação e jogos .....	2

2a. série

1. Biologia educacional .....	2
2. Psicologia educacional .....	3
3. Português .....	2
4. Higiene e educação sanitária .....	2
5. Metodologia e Prática do Ensino Primário .....	7
6. História da Educação .....	2
7. Desenho (pedagógico) .....	2
8. Artes aplicadas .....	2
9. Música e canto .....	2

4  
J.M.B.

10. Educação física, recreação e jogos ..... 2

3a. série

1. Psicologia educacional .....	3
2. Sociologia educacional .....	3
3. História e Filosofia da educação .....	2
4. Higiene e puericultura .....	2
5. Metodologia e Prática do ensino primário ...	8
6. Desenho (pedagógico) .....	2
7. Artes aplicadas .....	2
8. Música e canto .....	2
9. Educação física, recreação e jogos .....	2

13. Não haverá inconveniente, do ponto de vista da orientação do ensino, em que algumas disciplinas sejam desdobradas em duas ou mais cadeiras, as quais venham a ser entregues à regência de mais de um professor; é claro que não convém seja esse desdobramento exagerado, a ponto de levar o Instituto a manter professores com apenas três ou quatro aulas semanais.

Curso de Aperfeiçoamento

14. Tem sido entre nós prática muito comum, embora se pense de modo contrário, a presunção de que o professor, desde que tenha completado o curso normal, se encontra "formado" e, por consequência, inteiramente habilitado ao exercício de sua profissão. Poucas oportunidades tem o professor primário brasileiro de elevar seu nível de cultura geral e especializada e, sobretudo, de aperfeiçoar sua maneira de ensinar. Os serviços de orientação de ensino e de inspeção escolar, também, são insuficientes. Poucos Estados têm mantido e mantêm cursos regulares e cursos intensivos destinados ao aperfeiçoamento do professorado em exercício. É, pois, motivo de satisfação verificar-se o interesse que as autoridades do ensino de São Paulo têm pelo assunto o qual interesse levou-as a criar, ou melhor, a continuar mantendo, em seu estabelecimento padrão de ensino normal, um curso regular de aperfeiçoamento do professorado.

15. Este curso, com um ano de duração e recebendo alunos diretamente do curso normal, seria constituído pelas disciplinas seguintes: Pedagogia; História da Educação; Psicologia da infância e da adolescência; Biologia educacional; Sociologia educacional; Metodologia e Prática do ensino primário; Metodologia e Prática do ensino pré-primário; Literatura didática;

5  
M. B.

Desenho pedagógico; Canto orfeônico, regência; Artes industriais e domésticas; Educação física, recreação e jogos.

16. Permito-me fazer, em seguida, embora a lei federal silencie sobre a organização de tal curso, algumas observações a respeito do projeto apresentado, o qual, no geral me parece bem estruturado.

17. Em primeiro lugar, quero referir-me às condições a serem exigidas para o ingresso neste curso. Parece-me que deveria haver, para matrícula no curso de aperfeiçoamento, a exigência de ter o candidato regido classe pelo menos por dois anos, depois de concluído o curso normal. Não importa que esse exercício se tenha dado na condição de professor substituto; o que é de se desejar é que todo candidato tenha feito passar pelo crivo da experiência real em uma escola os conhecimentos adquiridos no curso normal. Quer parecer-me seja esta uma condição fundamental e que grande influência terá no sucesso do curso de aperfeiçoamento ora em estudo.

18. É de notar-se ainda que se torna necessário, para evitar que os benefícios do curso se estendam exclusivamente aos professores da Capital do Estado, e a reduzidíssimo número de professores recém-saídos das escolas normais do interior, sejam concedidas bolsas de estudo, no valor dos vencimentos que estejam percebendo, aos professores efetivos matriculados no Curso de Aperfeiçoamento. Seria injusto tirar-se aos que trabalham no interior do Estado, e a muitos efetivos da própria Capital, a possibilidade de melhorarem sua cultura pedagógica e de aprimorarem sua técnica de ensino. De outro lado, seria permitir o aperfeiçoamento unicamente de professores recém-saídos da escola normal, quando, na verdade, são os demais, isto é, os que possuem alguns anos de trabalho, aqueles que mais precisam dêsse aperfeiçoamento.

19. Finalmente, convém acentuar que qualquer curso desta natureza deverá ter caráter acentuadamente prático, visando, de preferência e diretamente, o aperfeiçoamento dos processos de ensino que utiliza o professor em sua escola, isto é, tal curso deve tornar o professor, mais eficiente como professor; é claro que, para isso, é preciso também larga visão da importância, recursos e finalidades da obra educativa. E resta-me a impressão de que o curso de aperfeiçoamento do Instituto "Cetano de Campos" deveria dar mais ênfase a esta orientação prática. É com tal propósito que proponho algumas modificações na currículo apresentado no projeto, fazendo também a indica-



6  
J.P.B.

ção do número de aulas semanais de cada disciplina. Feitas essas alterações, o curso de aperfeiçoamento teria a seguinte composição:

	Nº de aulas Semanais
1. Fundamentos sociais e filosofia da educação .....	3
2. Biologia educacional e Higiene escolar .....	2
3. Psicologia educacional .....	2
4. Metodologia geral (onde serão estudados os princípios gerais que devem orientar o ensino em todas as disciplinas) .....	2
5. Metodologia e prática do ensino das seguintes disciplinas:	
a) Metodologia da linguagem .....	3
b) Metodologia da matemática .....	2
c) Metodologia da geografia, historia de conhecimentos gerais .....	3
6. Orientação do ensino pré-primário .....	2
7. Desenho e Artes Aplicadas e sua metodologia .....	2
8. Canto Orfeônico (regência) .....	2
9. Medidas e provas .....	2
10. Instituições auxiliares da escola .....	2

20. Julgo medida acertada a concessão de algumas vantagens em sua carreira aos professores diplomados pelo curso de aperfeiçoamento; seria também conveniente conferir certas regalias aos professores efetivos que venham realizar tal curso.

#### Cursos de especialização

21. Segundo o que determina a Lei Orgânica do ensino normal, os cursos de especialização para professores compreendem vários ramos, a saber: educação pré-primária; didática especial do curso complementar primário; didática especial do ensino supletivo; didática especial do desenho e artes aplicadas; didática especial de música e canto. Como a indicação desses cursos parece ter apenas caráter exemplificativo, não creio haja proibição, do ponto de vista legal, de criação de outras modalidades de cursos de especialização, tal como o projeto prevê (cursos de didática especial para o ensino de cegos, de surdos mudos, de débeis físicos e mentais).

22. Quanto à organização que deverão ter esses cursos, permito-me lembrar-vos, Senhor Diretor, de que este Ins-



7/1936

tituto vem realizando, por vossa determinação, estudos minuciosos com o fim de propor ao Snr. Ministro a regulamentação de que trata o artigo 12 do Decreto-lei nº 8.530 do corrente ano. Nestas condições, julgo conveniente seja aguardada a regulamentação acima indicada, para a constituição definitiva dos cursos especiais.

23. Desde já, no entanto, convém fiquem assentados determinados pontos, tais como:

- a) êstes cursos deverão articular-se com o curso normal, de modo a receber dêste seus alunos;
- b) cada "ramo", a que se refere a lei, deverá constituir um curso especial, com disciplinas e orientação próprias;
- c) deverão ter a duração de um a dois anos;
- d) poderão ser dados sempre que houver um mínimo de candidatos a matrícula, tendo sempre em vista as necessidades de professores especializados, verificada no sistema escolar do Estado.

#### Curso de Administradores escolares

24. A Lei Orgânica do ensino normal prevê a criação, nos Institutos de educação, de cursos de Administradores escolares, que visam "habilitar diretores de escolas, orientadores do ensino, inspetores escolares, auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares".

25. Como é de notar, os cursos em questão tem em mira o preparo de dois grupos de profissionais, com atribuições nitidamente diferenciadas ou seja um com a função de orientar, dirigir e inspecionar o ensino (diretores, orientadores, inspetores, delegados do ensino etc.) e outro com a função de promover levantamentos e análises de dados estatísticos, realização de pesquisas, organização e aplicação de medidas educacionais etc. O primeiro grupo realizando seu trabalho diretamente ao lado do professor, o segundo realizando-o, em sua maior parte, em gabinete junto aos órgãos centrais de direção e orientação do ensino.

26. Desta forma, não me parece seja vantajosa a habilitação de diretores e orientadores e a de especialistas em problemas de estatística educacional em um só e mesmo curso, conforme propõe o projeto ora em estudo.

27. Sem embargo do que venha dispor sobre os cursos de administradores escolares e regulamento de que trata o artigo 12, já citado, do decreto-lei nº 8.530, deve-se notar, em



relação ao funcionamento de curso destinado ao preparo de diretores do ensino e inspetores escolares, o seguinte:

- a) a atribuição precípua dêsses servidores do ensino é a de orientar ós professores em sua atividade docente; cooperar com êles na solução de suas dificuldades; ampará-los no que fôr necessário; promover, de tōda forma possível, o seu aperfeiçoamento, no próprio trabalho; fiscalizar-lhes a atividade como professores, bem como difundir entre êles novos processos e formas de ensino e de controle do rendimento escolar. Cabe ainda a êsses professores mais graduados, que devem ser verdadeiros líderes entre seus colegas, o papel de promover uma integração maior da escola no meio social, quer realizando observações e pesquisas de carater social e psicológico, quer propondo a seus superiores medidas tendentes a dar, às unidades de sua região, eficiência maior;
- b) para exercerem o papel de um colega mais experimentado e esclarecido, torna-se preciso que já tenham exercido o magistério por algum tempo; êste fato muito facilitará a compreensão de problemas reais a serem analisados no curso de administradores, bem como diminuirá a grande dificuldade do perfeito entrosamento que deve haver entre a teoria e a prática;
- c) o curso de administradores deve ter caráter acentuadamente prático, com estudo desenvolvido de metodologia das diversas disciplinas e com alguma prática dos processos ativos de ensino a serem adotados;
- d) todos os professores primários deverão ter ampla oportunidade de realizar tal curso; para isso, deverá ser exigido, para matrícula, apenas que o professor tenha concluído o curso normal do 2º ciclo; tenha exercido, com eficiência, o magistério por dois ou mais anos e tenha sido aprovado no exame de admissão.

9  
P. 10

- e) concessão de bolsas de estudo a todos os alunos matriculados, quer sejam professores do interior, quer sejam da Capital do Estado;
- f) grande rigor no desenvolvimento do curso, de modo a poderem completá-lo apenas os elementos que realmente se mostrarem capazes;
- g) exigência de grande número de trabalhos práticos, quer sejam de observação, em escolas primárias, quer sejam pesquisas bibliográficas e de outra natureza;
- h) este curso não deverá ter duração maior que dois anos.

28. O projeto de organização do curso de administradores, apresentado pela Snra. Diretora da Escola Normal "Caetano de Campos", prevê um curso com três anos de duração, abrangendo as seguintes disciplinas: Ética profissional; Direito Administrativo; Legislação estadual e federal do ensino; Estatística; Administração e inspeção escolar; Orientação profissional e educacional; Medidas objetivas e Técnica de Pesquisa. Exige, para ingresso, três anos de exercício no magistério e limita a matrícula aos professores que tenham concluído o curso de aperfeiçoamento.

29. Em linhas gerais, acho bom o projeto de organização do curso de administradores. Prevê exigências muito acertadas, como por exemplo, a de haver o candidato regido classe por três anos, no mínimo. Acho, no entanto, que algumas de suas disposições não vêm de encontro aos reais interesses do ensino, como, por exemplo, aquela que limita a matrícula no curso aos professores que sejam portadores de certificado de aperfeiçoamento. Neste particular, o que se poderia fazer era, no máximo, conceder-se aos professores com o curso de aperfeiçoamento alguma vantagem no desenrolar do curso e isto mesmo dependendo estreitamente do preparo e capacidade que demonstrarem nas provas de seleção, nas provas parciais e finais e nos trabalhos práticos realizados.

30. A constituição dada no projeto ao curso de administradores é, conforme acentuamos, boa. Permito-me, no entanto, com o fim de lhe dar sentido funcional, ativo e mais prático, segundo é conveniente, propor o acréscimo de algumas disciplinas como Filosofia da educação, Biologia educacional e Higiene escolar, Metodologia e prática do ensino primário e estudo do problema das Instituições auxiliares da escola, bem como supressão de



10  
P. 106

outras a saber: Ética profissional, cujo aprendizado resultará do espírito e da execução dos programas de tôdas as disciplinas do curso e Direito administrativo e Legislação estadual e federal do ensino, por serem matérias que poderão e deverão constar dos programas de Administração escolar.

31. Com as alterações sugeridas, o curso de administradores teria a seguinte constituição:

1a. Série

	Nº de aulas Semanais
1. Fundamentos sociais da educação .....	3
2. Biologia educacional .....	2
3. Psicologia educacional .....	3
4. Noções de Estatística aplicada à educação .....	3
5. Metodologia geral do ensino primário .....	2
6. Metodologia, observação e prática do ensino das seguintes disciplinas:	
a) Linguagem (linguagem oral, leitura e escrita) .....	2
b) Geografia, História e Conhecimentos gerais .....	3
7. Instituições auxiliares da escola .....	2
8. Organização e Administração escolar (parte geral, constando do estudo de assuntos tais como: Plano geral de educação e cultura de um país; graus e ramos de ensino; sistemas de educação; a situação geral no Brasil. Administração dos serviços de educação; sistemas centralizados e descentralizados; o problema no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo; organização do Ministério da Educação e Saúde e suas finalidades; os serviços de administração em São Paulo. Os problemas de administração geral: planejamento, organização, execução e controle; os serviços de administração geral e os de administração especial. Problemas especiais de administração do ensino como, por exemplo: o problema das despesas com a educação; o censo escolar, registros permanentes; criação e localização de escolas; prédios escolares: planos de construção, tipos de edifi	



*J. M. M.*

cios mais adequados às diversas zonas do Estado; aparelhamento e material escolar: sua adaptação, aquisição, distribuição e controle de seu uso; programas escolares: sua organização e adaptações sucessivas; o professorado: sua formação, recrutamento, admissão, aperfeiçoamento, promoção, salário, aposentadoria etc; o problema da formação e recrutamento dos administradores escolares e outros assuntos que pudessem dar ao Administrador uma visão de conjunto de todos aqueles problemas que, de certo modo, interferem no rendimento escolar e devem, por isso, ser por êle conhecidos). . . . . 5

2a. Série

1. Filosofia da educação . . . . .	2
2. Higiene escolar . . . . .	2
3. Metodologia, observação e prática do ensino das seguintes disciplinas:	
a) Linguagem (literatura infantil, composição, gramática, ortografia) . . . . .	2
b) Matemática . . . . .	3
c) Desenho e Trabalhos manuais . . . . .	2
4. Orientação educacional e profissional . . . . .	2
5. Técnica de pesquisa e medidas educacionais ..	3
6. Organização e administração escolar (Parte II, abrangendo todos os problemas de orientação e inspeção escolar e particularmente os de administração de estabelecimento de ensino primário) . . . . .	6

Conclusões

32. Em conclusão e resumindo os pontos de vista expendidos neste parecer, podemos dizer, relativamente ao plano de reforma da Escola "Normal Caetano", da Capital paulista, de que trata o presente processo:

- a) Todos os cursos previstos no projeto são de grande interesse para o ensino;
- b) Do ponto de vista legal, não poderá o curso normal deixar de incluir o mínimo de disciplinas que o decreto-lei nº 8.530 prevê e com as denominações nele indicadas, podendo, no



*J/A*

- entanto, acrescer o currículo de novas matérias e também desdobrar as indicadas na lei federal;
- c) Todos os cursos deverão ter orientação ativa, funcional, e cunho eminentemente prático, de modo a promover maior entrosamento entre a teoria e a prática educativa;
  - d) Deve-se exigir, dos candidatos a matrícula nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e de administração escolar, exercício no magistério de dois ou três anos no mínimo;
  - e) Deverão ser concedidas bolsas de estudo aos professores matriculados nos cursos referidos no item anterior;
  - f) A todos os professores diplomados por estes Cursos convém sejam conferidas vantagens e facilidades para promoções, remoções etc;
  - g) Deve ser feito nos cursos normal, de aperfeiçoamento e de administradores escolares estudo apurado do programa em vigor no curso primário do Estado, com minuciosa análise não somente da orientação geral que os programas recomendam seja dada ao ensino das diversas disciplinas, com também de seu conteúdo e das atividades neles indicadas.

Saudações

Em 14/5/1 946.

*Armando Hildebrand*

Armando Hildebrand

Chefe da S.O.E.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DIVISÃO DE INTERCAMBIO E COORDENAÇÃO  
**RADIOGRAMA**

CARIMBO DA ESTACÃO  
 E INTERCAMBIO  
 DATA  
 28. MAI 1946  
 INSTITUTO  
 P. Y. Z. 2  
 de Radio, Telegrafo e Telefonia  
 31 MAIO 46

DE: SAO PAULO NR. 1096 PIs. 65 Dt. 28 Hr. 17.20

RECEBIDO DE: PYG 6 Às 19.25 Por PM/AA

Endereço

SR DR MURILIO BRAGA DD DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS  
 MINISTERIO DA EDUCACAO RIO DE JANEIRO

PRO...  
 Nº: 883/46

Assinatura e Texto

DE ORDEM SR SECRETARIO EDUCACAO SAUDE PUBLICA SMO PAULO VG PEÇO VOSSENCIA  
 OBSEQUIO PROVIDENCIAR REMESSA POSSIVEL URGENCIA PARECER INEP SOBRE  
 PROJETO CRIAÇÃO INSTITUTO EDUCACAO CABTANO CAMPOS ESTA CAPITAL PT SDS  
 CDS

PAULO DE CAMPOS CHEFE GABINETE SECRETARIO  
 EDUCACAO SAUDE DE PUBLICA

*Telep. n. 92 de 30/5/46 - Antec*



SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
SÃO PAULO - (SÃO PAULO)

67 e

15 2 947

A  
ADAPTAÇÃO  
ESTADO  
LEI  
JÁ  
NÃO  
RECURSOS  
PRIMÁRIO  
SATISFAZER  
AGRADECERIA  
SAUDAÇÕES  
INSTITUTO

VOSSÊNCIA  
ENSINO  
ÀS  
ORGÂNICA  
ACENTUEI  
PODERÁ  
FUNDO  
UNIDADES  
REFERIDA  
ERREVE  
MURILO  
NACIONAL

PERMITO-ME  
URGENTE  
PRIMÁRIO  
NORMAS  
FEDERAL pt  
EXPEDIENTES  
INEP  
NACIONAL  
FEDERADAS  
ADAPTAÇÃO pt  
NOTICIA  
BRAGA  
ESTUDOS

REITERAR  
NECESSIDADE  
ESSE  
RESPECTIVAS  
CONFORME  
ANTERIORES VE  
DISTRIBUIR  
ENSINO  
DEIXARAM  
MUITO  
RESPEITO pt  
DIRETOR  
PEDAGÓGICOS

20/15/2/947.

Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
S. E. - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Cópia do telegrama n. 92 de 30/5/946.

Senhor Doutor Paulo de Campos - Chefe Gabinete  
Secretário Educação - São Paulo ( São Paulo)

Remetemos parecer e estudo projeto reforma  
Instituto Educação Caetano Campos Saudações  
Murilo Braga Diretor Instituto Nacional  
Estudos Pedagógicos



São Paulo, 7 de agosto de 1946.-

Exmo. Sr.  
Dr. Murilo Braga,  
DD. Diretor do I. N. E. P. ,  
RIO DE JANEIRO.-

<p>M. E. S. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS</p> <p>10 AGOS. 46.</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>8. 4 6 1350/46</p>
--

*Carta ao  
professor  
Luiz G. li*

Apresento-lhe a prof. d. Carolina Ribeiro, diretora da Escola "Caetano de Campos", que vai tratar, junto do Ministério da Educação, do estudo do projeto referente à criação do Instituto de Educação, de São Paulo.

Estamos no mês de agosto e o tempo urge para uma solução dêsse problema.

Agradeço a atenção que lhe dispensar e apresento ao distinto amigo os meus cordiais cumprimentos.

*[Assinatura]*  
Dr. Plínio Calado de Castro,  
Secretário da Educação e Saúde Pública.-

207

12 de agosto de 1946.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. de este Instituto, nos termos dos entendimentos havidos com a representante deste Estado, professora Carolina Ribeiro, assentou de comum acôrdo com a referida educadora, as seriações transcritas em anexo, para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento e de Administração, que deverão funcionar no Instituto de Educação "Castano de Campos", desse Estado.

Congratulando-me com V. Excia. pela eficiente coo-  
operação recebida, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os p<sup>ro</sup>-  
testos de elevada estima e distinta consideração.

---

Murilo Braga  
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Doutor Calado de Castro  
 M.D. Secretário de Educação e Saúde Pública do  
 ESTADO DE SÃO PAULO

JA/12/8/946.

"INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GAETANO DE CAMPOS"

1ª série:

1. Português
2. Matemática
3. Física e Química
4. Anatomia e Fisiologia Humana
5. Música e Canto Orfeônico
6. Desenho
7. Artes Aplicadas
8. Educação Física, Recreação e Jogos
9. História da Civilização Brasileira

2ª série:

1. Biologia Educacional
2. Psicologia Educacional
3. Higiene e Educação Sanitária
4. Metodologia do ensino primário
5. Desenho
6. Artes aplicadas
7. Música e Canto Orfeônico
8. Educação Física, Recreação e jogos
9. Português

3ª série:

1. Psicologia Educacional
2. Sociologia Educacional
3. História da Educação
4. Filosofia da Educação
5. Higiene e Puericultura

6. Metodologia do ensino primário
7. Desenho
8. Artes Aplicadas
9. Música e Canto Orfeônico
10. Prática de Ensino
11. Educação Física, Recreação e Jogos
12. Literatura ~~didática~~ *Infantil*



APERFEIÇOAMENTO

1. Biologia Educacional e Higiene Escolar
2. Psicologia Educacional
3. ~~Metodologia Geral~~ *Sociologia Educacional*
4. Metodologia e Prática do Ensino *Primário*
  - a) - leitura e linguagem
  - b) - matemática
  - c) - geografia, história e conhecimentos gerais
5. Metodologia e Prática do Ensino Pre-primário
6. Desenho
7. Artes Aplicadas
8. Medidas Educacionais
9. Canto Orfeônico (regência)
10. Instituições Escolares.

Administradores

1a. série

- Sociologia Educacional*
1. ~~Metodologia geral do ensino~~
  2. Biologia educacional
  3. Psicologia educacional
  4. Estatística aplicada à educação
  5. Metodologia geral do ensino primário
  6. Metodologia, ~~Conhecimentos~~ e prática do ensino das seguintes disciplinas:
    - a) Linguagem (linguagem oral, leitura e escrita);
    - b) Geografia, História e Conhecimentos gerais;
  7. Literatura Infantil
  8. Orientação educacional e instituições escolares
  9. Organização e Administração escolar (parte geral, constando do estudo de assuntos tais como: Plano geral de educação e cultura de um país; graus e ramos de ensino; sistemas de educação; situação geral no Brasil. Administração dos serviços de educação; sistemas centralizados e descentralizados; o problema no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo; organização do Ministério da Educação e Saúde e suas finalidades; os serviços de administração em São Paulo. Os problemas de administração geral; planejamento, organização, execução e controle; os serviços de administração geral e os de administração especial. Problemas especiais de administração do ensino como, por exemplo: o problema das despesas com a educação; o censo escolar, registros permanentes; criação e localização de escolas; prédios escolares; planos de construção, tipos de edifícios mais ade



2.

quados às diversas zonas do Estado; aparelhamento e material escolar: sua adaptação, aquisição, distribuição e controle de seu uso; programas escolares: sua organização e adaptações sucessivas; o professorado: sua formação, recrutamento, admissão, aperfeiçoamento, promoção, salário, aposentadoria *e legislação escolar etc.*; o problema da formação e recrutamento dos administradores escolares e outros assuntos que pudessem dar ao Administrador uma visão de conjunto de todos aqueles problemas que, de certo modo, interferem no rendimento escolar e devem, por isso, ser por êle conhecidos).

### 2a. Série

1. História e Filosofia da educação.
2. Higiene escolar e Puericultura.
3. Metodologia e Prática do Ensino das seguintes disciplinas:
  - a) Linguagem (literatura infantil, composição, gramática, ortografia);
  - b) Matemática;
  - c) Desenho e Trabalhos manuais.
4. Orientação educacional e instituições escolares.
5. Técnica de pesquisa e medidas educacionais
6. Organização e administração escolar (Parte II, abrangendo todos os problemas de orientação e inspeção escolar e particularmente os de administração de estabelecimento de ensino primário (organização de classes, escrituração escolar, disciplina, promoção de alunos).

"INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CAETANO DE CAMPOS"

a) Formação de Professores Primários

1a. série

1. Português
2. Matemática
3. Física e Química
4. Anatomia e Fisiologia Humanas
5. Música e Canto Orfeônico
6. Desenho
7. Artes Aplicadas
8. Educação Física, Recreação e Jogos
9. História da Civilização Brasileira
- 10.

2a. série

1. Biologia Educacional
2. Psicologia Educacional
3. Higiene e Educação Sanitária
4. Metodologia do ensino primário
5. Desenho
6. Artes aplicadas
7. Música e Canto Orfeônico
8. Educação Física, Recreação e Jogos
9. Português.

3a. série

1. Psicologia Educacional
2. Sociologia Educacional
3. História da Educação
4. Filosofia da Educação
5. Higiene e Puericultura
6. Metodologia do ensino primário
7. Desenho
8. Artes Aplicadas
9. Música e Canto Orfeônico
10. Prática de Ensino
11. Educação Física, Recreação e Jogos
12. Literatura Infantil.

b) Aperfeiçoamento

1. Biologia Educacional e Higiene Escolar
2. Psicologia Educacional
3. Sociologia educacional
4. Metodologia e Prática do Ensino Primário
5.
  - a) leitura e linguagem
  - b) matemática
  - c) geografia, história e conhecimentos gerais.
5. Metodologia e Prática do Ensino Pré-Primário
6. Desenho
7. Artes Aplicadas
8. Medidas Educacionais
9. Canto Orfeônico (regência)
10. Instituições Escolares.

c) Administradores

1ª série

1. Sociologia educacional
2. Biologia educacional
3. Psicologia educacional
4. Estatística aplicada à educação
5. Metodologia geral do ensino primário
6. Metodologia prática do ensino das seguintes disciplinas:
  - a) Linguagem (língua oral, leitura e escrita);
  - b) Geografia, História e Conhecimentos gerais;
7. Literatura Infantil
8. Orientação educacional e instituições escolares
9. Organização e Administração escolar (parte geral, constando do estudo de assuntos tais como: Plano geral de educação e cultura de um país; graus e ramos de ensino; sistemas de educação; a situação geral no Brasil. Administração dos serviços de educação; sistemas centralizados e descentralizados; o problema no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo; organização do Ministério da Educação e Saúde e suas finalidades; os serviços de administração em São Paulo. Os problemas de administração geral; planejamento, organização, execução e controle; os serviços de administração geral e os de administração especial. Problemas especiais de administração do ensino como, por exemplo: o problema das despesas com a educação; o censo escolar, registros permanentes; criação e localização de escolas; prédios escolares; planos de construção, tipos de edifícios mais adequados às diversas zonas do Estado; aparelhamento e material escolar: sua adaptação, aquisição, distribuição e controle de seu uso; programas escolares: sua organização e adaptações sucessivas; o professorado: sua formação, recrutamento, admissão, aperfeiçoamento, promoção, salário, aposentadoria, etc.; legislação escolar: o problema da formação e recrutamento dos administradores escolares e outros assuntos que pudessem dar ao Administrador uma visão de conjunto de todos aqueles problemas que, de certo modo, interferem no rendimento escolar e devem, por isso, ser por ele conhecidos).

2ª série

1. História e Filosofia da educação.
2. Higiene escolar e Puericultura.
3. Metodologia e Prática do Ensino das seguintes disciplinas:
  - a) Linguagem (literatura infantil, composição, gramática, ortografia);
  - b) Matemática;
  - c) Desenho e Trabalhos manuais.
4. Orientação educacional e instituições escolares.
5. Técnica de pesquisa e medidas educacionais
6. Organização e administração escolar (Parte II, abrangendo todos os problemas de orientação e inspeção escolar e particularmente os de administração de estabelecimento de ensino primário (organização de classes, escrituração escolar, disciplina, promoção de alunos).

Leitura, Linguagem Oral e Escrita

I. Introdução geral.

A. Conceituação da matéria no seu sentido funcional.

1. Instrumento de aquisição e respositório de conhecimentos.
2. Instrumento de intercomunicação social.

B. A Linguagem Oral e Escrita na Escola Primária.

1. Objetivos gerais do seu ensino encarada como matéria instrumental que é (falar, ler, escrever para intercâmbio e para auto-educação).

C. 1. Aspectos contidos no corpo da matéria (Linguagem Oral, Leitura, Literatura Infantil, Escrita, Composição, Gramática, Ortografia).

2. Como costumam aparecer nos programas: ora independentes, ora reunidas em grupos arbitrários.

3. Justificativa da maneira com que aparecem neste programa.

- a) Técnicas específicas de aprendizagem.
- b) Finalidades imediatas diversas.
- c) Necessidade de chamar a atenção mais diretamente para as exigências metodológicas de cada uma.

D. Considerações sobre a dificuldade de concretizar a divisão da matéria pelas séries da Escola Primária.

1. A natureza intrínseca da matéria.

- a) É uma matéria prática que já é usada pela criança (falar, ler e escrever e que, mesmo no 1º ano, uma vez vencida a técnica de ler e escrever, pode e deve ser usada integralmente na sua função (leitura para recreação, escrita para intercâmbio social). Que se fará então uma vez vencida esta técnica, uma vez alfabetizada a criança? Muito. Quasi tudo. Pois seria um esforço anulado, possuir as técnicas de ler e escrever sem ter firmado os hábitos de uso real desses instrumentos (ler para recrear-se, ler para informar-se, escrever para satisfazer suas necessidades).

- b) O conteúdo de seu programa (a não ser em gramática) não apresenta tópicos diferenciais seccionados (como a M.G.C.H. etc) mas apenas uma progressão de técnicas e atividades relativas à capacidade apreensiva das crianças em cada série, para chegar ao fim visado (saber falar, ler e escrever para suprir suas necessidades individuais e sociais).
- c) Resulta portanto ser um programa concêntrico de atividades que se repetem, sempre as mesmas, numa exigência sempre crescente relativa às fases de desenvolvimento por que a criança vai passando.
- d) Daí a importância da formação e manutenção persistente dos bons hábitos fundamentais que alicerçam sua aprendizagem e que constituem, sobretudo eles, os degraus concretos sobre que se vão assentando as exigências maiores e as práticas mais complexas da matéria.
- e) Observações sobre a matéria como está apresentada geralmente nos programas e justificativa pela forma que adotamos.

DOCTOR CAIADO DE CASTRO - SECRETÁRIO EDUCAÇÃO SAÚDE  
PÚBLICA - SÃO PAULO (SÃO PAULO)

157

EXCELENCIA	15	8	46	COMUNICO	VOSSA
APRECIAR			INEP	TEVE	OPORTUNIDADE
EDUCAÇÃO			PLANO	ADAPTAÇÃO	INSTITUTO
NORMAL			LEI	ORGÂNICA	ENSINO
SENDO			ENVIADO	DIRETORA	ESTABELECIMENTO pt
DOS			INSTITUTO	EDUCAÇÃO	UM
NORMAL vg			TIPOS	ESTABELECIMENTO	ENSINO
ENSINO			ACORDO	LEI	ORGÂNICA
DESEJA			NORMAL vg	ESTE	INSTITUTO
OUTRAS			CONHECER	PLANO	ADAPTAÇÃO
ESTADO pt			ESCOLAS	NORMAIS	ESSE
EXCELENCIA			AGRADEÇO	PROVIDÊNCIAS	VOSSA
SAUDAÇÕES			TOMAR	ESSE	SENTIDO pt
INSTITUTO			MURILO	BRAGA	DIRETOR
			NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGÓGICOS

Diretor



DOUTOR CAIADO DE CASTRO - SECRETÁRIO EDUCAÇÃO SAÚDE  
PÚBLICA - SÃO PAULO (SÃO PAULO)

<del>17</del> 19	8 46	REITERO	TERMOS
TELEGRAMA	135	DE	30
JULHO	RELATIVO	NECESSIDADE	ESTADO
REMETER	MAIOR	URGÊNCIA	PLANO
ADAPTAÇÃO	ENSINO	NORMAL	AFIM
PODER	INSTITUTO	INFORMAR	SENHOR
MINISTRO	PROVIDÊNCIAS	TOMADAS	E
QUE	ESTADO	VEM	CUMPRINDO
NESSE	PARTICULAR	CONVÊNIO	SAUDAÇÕES
MURILO	BRAGA	DIRETOR	INSTITUTO
NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGÓGICOS	

Diretor

CBR



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

# DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo.

ANTE-PROJETO DE DECRETO-LEI Nº .....

Dispõe sobre o enquadramento dos estabelecimentos de ensino normal do Estado na Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei nº. 8 530, de 2 de janeiro de 1 946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, n. V, do Decreto-Lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1 939,

## DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1 947, nas escolas normais mantidas pelo Estado, que se regerão pelos princípios e preceitos contidos no decreto-lei n. 8 530, de 2 -1-46 - (Lei Orgânica do Ensino Normal), o curso de formação de professor primário se fará em três séries anuais, compreendendo:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Física e Química. 4) Anatomia e Fisiologia humanas. 5) Música e Canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação Física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia Educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.

Terceira série: 1) Psicologia Educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Prática do ensino. 9) Educação física, recreação e jogos.



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo.

- 2 -

§ 1º - Integrará a escola normal o curso ginásial já existente em cada estabelecimento.

§ 2º - Continuarão a existir os cursos primários atuais que passarão a denominar-se grupo escolar.

Artigo 2º - A Escola "Caetano de Campos" e Ginásio Estadual da Capital, a partir de 1º de janeiro de 1947, passará a chamar-se "Instituto de Educação "Caetano de Campos" que manterá, além do curso de formação de professor primário, um ginásio, um grupo escolar, um jardim da infância e cursos de aperfeiçoamento e de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares do grau primário, que serão oportunamente regulamentados.

Artigo 3º - O Governo do Estado outorgará mandato às atuais escolas normais livres e municipais para ministrarem o curso de formação de professores primários de que trata o artigo 1º deste Decreto, uma vez satisfeitas as exigências mínimas de:

- a) prédio e instalações didáticas adequadas;
- b) organização de ensino nos termos do decreto-lei federal nº 8 530, de 2-1-946;
- c) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- d) ensino de Português, Geografia e História do Brasil, entregue a brasileiros natos;
- e) manutenção de um professor-fiscal, no estabelecimento designado pelo Governo do Estado;
- f) existência de grupo escolar, para demonstração e prática do ensino;
- g) manter ginásio oficialmente reconhecido.

Artigo 4º - Extinguir-se-ão a 31 de dezembro do corrente ano o curso pré-normal criado pelo Decreto-lei n. 14 002, de 25 de maio de 1944, o curso normal da Escola "Caetano de Campos"

*nova  
redação  
administrativa  
escolas*



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo.

- 3 -

e o de formação do professor, ambos criados pelo Decreto 5 884, de 21 de abril de 1 933.

§ 1º - Os alunos dos cursos extintos serão matriculados a partir de 1 947.

- a)- na 1ª série- os reprovados no curso pre-normal;
- b)- na 2ª série- os promovidos do curso pre-normal ou reprovados no 1º ano normal ou do curso de formação profissional do professor;
- c)- na 3ª série- os promovidos para o 2º ano normal ou do curso de formação profissional do professor, ou os reprovados nesses anos.

Artigo 5º - Haverá em cada escola normal ~~oficial~~ e no Instituto de Educação "~~Gaetano de Campos~~", as seguintes disciplinas:

- 1- Português,
- 2- Matemática,
- 3- Física e Química,
- 4- Anatomia e Fisiologia Humana,
- 5- História e Filosofia da Educação
- 6- Psicologia Educacional
- 7- Biologia Educacional
- 8- Sociologia Educacional
- 9- Metodologia do Ensino Primário,
- 10- Higiene e Educação Sanitária e ~~Higiene~~ e Puericultura,
- 11- Prática do Ensino,
- 12- Música e Canto,
- 13- Desenho e Artes aplicadas,
- 14- Educação Física, recreação e jogos.

Artigo 6º - Nas escolas normais sob mandato, a orien-



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo.

- 4 -

tação técnica e a fiscalização dos trabalhos caberão a professor fiscal, designado pelo Estado, ~~dentre técnicos do ensino secundário.~~

§ 1º - Os atuais professores secundários (Educação), efetivos lotados nas escolas normais livres e municipais, passarão a técnicos de igual padrão do ensino secundário e serão lotados no Departamento de Educação.

*Suprimir* [ Artigo 7º - Uma vez reconhecida, dadas as condições regionais ou locais, grande utilidade na existência de escola normal sob mandato, poderá ser considerado como curso primário destinado à demonstração e à prática do ensino, um dos grupos escolares da localidade.

Artigo 8º - A organização escolar, os programas, a orientação do ensino e a vida escolar (trabalhos escolares, ano escolar, regime dos alunos e da admissão aos cursos, da matrícula e da transferência, da distribuição e limitação do tempo nos trabalhos em classe, das aulas, exercícios e trabalhos complementares, da habilitação dos alunos, e dos certificados e diplomas) se fundamentarão nos preceitos que a Lei Orgânica prescreve, naqueles que vierem a ser previstos pela legislação federal e serão objeto de Regulamento a ser publicado até 31 de janeiro de 1947.

Artigo 9º - ~~No regime de transição que se apresenta com a transformação da Escola "Caetano de Campos", os alunos aprovados, em...~~  
*de ex. Caetano de Campos*  
1946, no 2º ano, receberão diploma de professor primário com direitos idênticos aos dos que completam neste ano, curso de formação profissional de professor das escolas normais.

§ 1º - ~~Os alunos a que se refere o presente artigo, terão preferência para a matrícula no curso de aperfeiçoamento do Instituto de Educação "Caetano de Campos"~~

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos dias do mês de  
de 1946.



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

São Paulo,

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PREVISTA
<u>Escolas Normais Oficiais</u> Ginásios 1º ano do Curso Pré Normal 1º ano do Curso de Form.Profis. do Prof.Primário 2º ano do Curso de Form.Prof.do Prof.Primário Curso Primário -----	<u>Escolas Normais Oficiais</u> Ginásios 1º ano de formação de professor primário 2º ano de formação de professor primário 3º ano de formação de professor primário Grupo Escolar -----
<u>Escola "Caetano de Campos"</u> Ginásio 1º ano do Curso Pré Normal 1º ano do Curso de Form.Prof. do Prof.Primario 2º ano do Curso de Form.Prof.do Prof.Primario 3º ano do Curso de Form.Prof.do Prof.Primário -----	<u>Instituto de Educação "Caetano de Campos"</u> Ginásio 1º ano de formação do professor primário 2º ano de formação do professor primário 3º ano de formação do professor primário Curso de Aperfeiçoamento Curso de Especialização Curso de <sup>de</sup> Habilitação para Administradores Escolas -----
<u>Escolas Normais Livres e Municipais</u> Ginásio 1º ano do Curso Pré Normal 1º ano do Curso de Form.Prof.do Prof.Primário 2º ano do Curso de Form.Prof.do Prof.Primário Curso Primário Professor de Educação encarregado de aulas e fiscalização. -----	<u>Escolas sob mandato</u> Ginásio 1º ano de formação do professor primário 2º ano de formação do professor primário 3º ano de formação do professor primário Grupo Escolar Inspetor Fiscal (Tecnico do Ensino Secunda- rio) encarregado da orientação e fiscaliza- ção. -----

SECRETARIO EDUCAÇÃO  
SÃO PAULO (SÃO PAULO)

65-e

15 2 947

VOSSÊNCIA  
ENSINO  
ÀS  
ORGÂNICA  
ACENTUEI  
PODERÁ  
FUNDO  
UNIDADES  
BREVE  
BREVE  
MURILO

URGENTE  
NORMAL  
NORMAS  
FEDERAL pt.  
EXPEDIENTES  
INEP  
NACIONAL  
FEDERADAS  
ADAPTAÇÃO pt.  
NOTICIA  
BRAGA

PERMITO-ME  
NECESSIDADE  
ESSE  
RESPECTIVA  
CONFORME  
ANTERIORES pt.  
DISTRIBUIR  
ENSINO  
DEIXARAM  
MUITO  
RESPEITO pt.  
DIRETOR

REITERAR  
ADAPTAÇÃO  
ESTADO  
LEI  
JÁ  
NÃO  
RECURSOS  
PRIMÁRIO  
SATISFAZER  
AGRADECERIA  
SAUDAÇÕES  
INEP

HL

Diretor

14 MAI 1947

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS ESTADUAIS SOBRE ENSINO

Integra do decreto ontem assinado — Dentro de noventa dias a conclusão do projeto

No despacho de ontem do prof. Fernando de Azevedo, secretário da Educação e Saúde Pública, com o sr. Ademar de Barros, foi assinado o seguinte decreto constituindo comissão encarregada de organizar projeto de Consolidação das Leis do Ensino:

"Considerando que, após o Código de Educação, aprovado pelo decreto n.º 5.884, de 12-4-1933, foram expedidas inúmeras leis relativas ao ensino, apresentando-se, atualmente, essa legislação sem unidade, elaborada em épocas diferentes e sob várias orientações, o que dificulta, sobretudo, a sua aplicação;

considerando que, mais de uma vez, se dispôs o Estado a rever, atualizar e completar a legislação existente sobre ensino, esboçando-a de disposições antiquadas e adaptando-a às novas exigências da nossa evolução social e econômica, sem que lograsse esse objetivo (decreto n.º 10.134, de 18-4-1939, art. 8.º e decreto-lei n.º 17.138, de 18-8-1944, art. 49);

considerando, assim, que é imperiosa e urgente a necessidade de serem consolidadas

as disposições legais e regulamentares estaduais, relativas ao ensino pré-primário, primário, secundário, normal e profissional, reduzindo-as a um corpo único; considerando, finalmente, que a Consolidação das Leis e Regulamentos facilitará a organização de novo Código de Educação;

decreta:

Art. 1.º — Fica constituída a comissão encarregada de organizar o projeto de consolidação das leis, decretos, regulamentos e portarias, atualmente em vigor, expedidas pelo governo do Estado, relativos ao ensino, em todos os seus graus, com exclusão do superior.

Art. 2.º — O secretário da Educação e Saúde Pública designará os membros da comissão, ficando autorizado a afastá-los do exercício dos seus cargos, com todas as vantagens, se assim for necessário.

Art. 3.º — A comissão terá o prazo de noventa dias para apresentar o projeto ao secretário da Educação e Saúde Pública.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação."